



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 3617.2025.0003.SAD

SEI nº 1300008199.000121/2024-39

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Administração, através da Comissão IV CCSAD IV - SAD-PE, designado (a) por meio da Portaria SAD nº 959, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 18/03/2025 torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento ao Ofício nº 924/2024 da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS, e com a respectiva autorização do (a) Secretário em exercício (Doc. SEI nº 57266702), a abertura de procedimento auxiliar de credenciamento, na forma eletrônica, a ser realizado de acordo com a Lei nº 14.133/21, observadas as condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

INFORMAÇÕES GERAIS
PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: a partir do dia 30/04/2025
ENDEREÇO ELETRÔNICO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: www.peintegrado.pe.gov.br , www.sad.pe.gov.br e https://pncp.gov.br/app/editais
O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PARA ESTE CREDENCIAMENTO SERÁ REALIZADO EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO, EM ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE, TRANSPARÊNCIA E ACESSIBILIDADE, ATRAVES DO ENDEREÇO ELETRÔNICO: ccsativ@sad.pe.gov.br e comissaosativ@gmail.com
DADOS PARA CONTATO
COMISSÃO CCSAD IV
FONE: (81) 3183-7754
E-MAIL: ccsativ@sad.pe.gov.br e com cópia para comissaosativ@gmail.com
ENDEREÇO: AV. ANTONIO DE GOES, 194 PINA. RECIFE-PE.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de entidades privadas, sem fins lucrativos, que atuem como comunidade terapêutica acolhedora, para a disponibilização de vagas com a finalidade de realizar o acolhimento exclusivamente voluntário, em regime transicional de residência, em contexto extra-hospitalar, a pessoas a partir 18 anos completos, com problemas associados ao consumo de substâncias psicoativas, em situação de riscos e vulnerabilidades, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021, destinados à Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e demais documentos anexos.

1.2 O objeto deste credenciamento é de apenas um item, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I).

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa total com a execução do objeto deste procedimento é estimada em R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais), é de apenas um item, na forma indicada no Termo de Referência.

2.2 As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do Estado de



Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte de Recurso: 0500000000

UG: 130100

Unidade Orçamentária (UO): 00107

Programa de Trabalho: 14.422.0415.2951.3281

Ação: 2951 - Execução de Políticas de Prevenção às Drogas

Elemento da despesa: 43 – Subvenções Sociais

Categoria Econômica: 3 - Despesas Correntes

2.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

3.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO:

3.2.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.2. Pessoa física ou jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.2.4. Proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente;

3.2.5. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.2.6. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento;

3.2.7. Agente público do órgão ou entidade proponente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.2.8. Pessoa jurídica que tenha como sócio aquele a quem foi dirigida as penalidades dos itens 3.2.1 a 3.2.3, durante o prazo que apontar a decisão condenatória.

3.2.9. É vedada a participação de profissionais organizados em cooperativas na presente contratação (licitação), uma vez que a natureza da contratação não está enquadrada no Art. 16 da Lei 14.133/2021, e a natureza jurídica das entidades ora denominadas cooperativa possuem fins lucrativos.

3.2.10 Fica vedada a participação de empresas sob a modalidade de consórcio, conforme previsto no item 2.6 do Termo Referência.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, através do seguinte e-mail: ccsadiv@sad.pe.gov.br e com cópia para comissaosadiv@gmail.com, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a início do credenciamento.

4.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão,



revogação ou anulação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original.

4.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações serão divulgadas pelo presidente da comissão no sistema PE – Integrado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

4.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação Jurídica:

5.1.1. Nesta fase, será objeto de apreciação pela Comissão Especial de Avaliação:

5.1.2. Documentação relativa à habilitação jurídica das entidades sem fins lucrativos, constituída de:

5.1.3. Cópia do estatuto registrado e suas alterações ou consolidações; e

5.1.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com no mínimo, três anos de existência, com cadastro ativo.

5.1.5. Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros - ALCB, podendo ser apresentado o protocolo no caso de não ter sido emitido o referido documento, exceto quando não exigido pela legislação local, atendendo ao Art. 11 da RDC Anvisa nº 29/2011.

5.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.7. Além disso, as entidades devem apresentar:

5.1.8. Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF, do representante legal da entidade;

5.1.9. Cópia da Cédula de identidade do representante legal da entidade;

5.1.10. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

5.1.11. A comprovação do atendimento às condições de habilitação poderá ser feita por:

5.1.12. Programa de Acolhimento, por meio do qual será analisada adequação da proposta e se apresenta, dentre outras, as seguintes atividades:

5.1.13. Atividades recreativas, aquelas que estimulam o lazer e a prática de atividades esportivas, artísticas e culturais;

5.1.14. Atividades que promovam o desenvolvimento interior, aquelas que buscam o autoconhecimento e o desenvolvimento, a partir da visão holística do ser humano, podendo a espiritualidade ser parte do processo, objetivando o fortalecimento de valores fundamentais para a vida social e pessoal, assegurado o disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição Federal

5.1.15. Atividades de promoção do autocuidado e de sociabilidade;

5.1.16. Atividades de capacitação, de promoção da aprendizagem, de formação e atividades práticas inclusivas, aquelas que buscam a inserção e a reinserção social, o resgate ou a formação de novas habilidades profissionais, práticas ou para a vida, e o aprendizado de novos conhecimentos, de modo a promover o desenvolvimento das habilidades sociais do acolhido.

5.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

5.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

5.2.5.1. Caso a proponente tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

5.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos



Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

5.2.7 As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

5.2.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for sagrada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.9 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta contratação.

5.2.8 Caso a proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

5.3. Qualificação Técnica

5.3.1. Profissional de nível superior, não necessariamente da saúde, devendo possuir capacitação e experiência, na forma prevista na Nota Técnica nº 03/2024 - SEI/CSIPS/GGTESDIRE3/ANVISA, no Art. 5º da Resolução ANVISA nº 29/2011 e no inciso XXIV, do Art. 6º da Resolução nº 1/2015, do CONAD, com comprovada experiência profissional e capacitação no atendimento a usuários de substâncias psicoativas.

5.3.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.3.2.1. A comprovação do atendimento às condições de habilitação poderá ser feita por:

5.3.2.1.1 Programa de Acolhimento, por meio do qual será analisada adequação da proposta e se apresenta, dentre outras, as seguintes atividades:

5.3.3. Atividades recreativas, aquelas que estimulam o lazer e a prática de atividades esportivas, artísticas e culturais;

5.3.3.1. Atividades que promovam o desenvolvimento interior, aquelas que buscam o autoconhecimento e o desenvolvimento, a partir da visão holística do ser humano, podendo a espiritualidade ser parte do processo, objetivando o fortalecimento de valores fundamentais para a vida social e pessoal, assegurado o disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição Federal

5.3.3.2. Atividades de promoção do autocuidado e de sociabilidade;

5.3.3.3. Atividades de capacitação, de promoção da aprendizagem, de formação e atividades práticas inclusivas, aquelas que buscam a inserção e a reinserção social, o resgate ou a formação de novas habilidades profissionais, práticas ou para a vida, e o aprendizado de novos conhecimentos, de modo a promover o desenvolvimento das habilidades sociais do acolhido.

5.3.4. Formulário contendo o quadro de pessoal e a proposta de acolhimento, que deverá contemplar os aspectos relacionados, conforme o modelo constante do Anexo III, devidamente preenchido, acompanhado de currículos dos profissionais e/ou voluntários que atuarão na prestação dos serviços.

5.3.5. Memorial Descritivo contendo as estratégias de articulação com as redes públicas de saúde e assistência social locais (a entidade deverá atuar de forma integrada, desde o início de seu funcionamento, à rede de serviços, situada em seu território, de atenção, cuidado, tratamento, proteção, promoção, reinserção social, educação e trabalho, além dos demais órgãos que atuam direta ou indiretamente com tais políticas sociais).

5.3.5.1. Memorial Descritivo contendo as ações voltadas para o envolvimento e apoio dos familiares de pessoas acolhidas em decorrência do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

5.3.6. Parecer emitido por Conselho Estadual, Distrital ou Municipal Sobre Drogas, prioritariamente, ou pelas Secretarias Estaduais, Distrital ou Municipais de Políticas Públicas Sobre Drogas (ou órgãos públicos com competências similares), respeitando suas competências territoriais, a partir da Visita In loco, conforme modelo constante do Anexo IV, incluindo a comprovação de experiência, nos últimos 02 (dois) anos de atividades referentes ao objeto deste Termo de Referência.



5.3.6.1. Os membros de conselhos não podem emitir pareceres em relação às entidades a que estejam vinculados.

5.3.7. As entidades habilitadas e pré-qualificadas nos termos deste Termo de Referência estarão aptas a celebrar contrato para prestação de serviços de acolhimento a pessoas dependentes de substâncias psicoativas.

5.3.8. Para fins de comprovação, os atestados/certidões devem dizer respeito à prestação de serviços em comunidades terapêuticas acolhedoras.

5.4. Qualificação Econômico-Financeira

5.4.1. Será dispensada a obrigação da qualificação econômico-financeira, tendo em vista o objeto principal da prestação de serviço ser de interesse social, não possuindo fins lucrativos, além da natureza do serviço prestado não exigir tal contrapartida.

5.5. Documentos complementares

5.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;”

5.5.2. Relação nominal dos dirigentes da organização, conforme o estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

5.5.3. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

5.5.4. Cópia da planta baixa das instalações, com nome e endereço da instituição, assinada por responsável técnico com registro em conselho regional de engenharia ou arquitetura, contendo as especificações expostas no art. 14 da RDC Anvisa nº 29/2011;

5.5.5. Cópia dos documentos descritos no Art. 3º da RDC Anvisa nº 29/2011, quais sejam: licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local ou documento congênere de solicitação, que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. A proposta para solicitação de credenciamento deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, na forma do modelo previsto no Anexo VI;

6.2. Os documentos de habilitação necessários à participação dos interessados no presente credenciamento poderão ser apresentados em original ou por cópia simples, enviados para os e-mails indicados no preâmbulo deste edital, especificando o número do processo/edital, o endereço e a razão social da empresa proponente.

6.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio;

6.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6.5. Inexistindo o preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

6.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a proponente ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.



- 6.6. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá um prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não supridas as irregularidades no prazo estipulado, a proponente será inabilitada, sem prejuízo de, posteriormente, pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejaram sua inabilitação.
- 6.7. Será inabilitada a proponente que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 6.3.
- 6.7. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

7. DA ABERTURA E APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1 O recebimento dos documentos de habilitação será feito pela Comissão CCSAD IV - SAD-PE na forma estabelecida no preâmbulo deste Edital por meio eletrônico ccsativ@sad.pe.gov.br, com cópia para comissaosativ@gmail.com, e-mail da comissão responsável pelo procedimento.
- 7.2 A Comissão fará a análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, social e trabalhista, da qualificação técnica e econômico-financeira da proponente.
- 7.3. Após a análise dos documentos, a Comissão publicará o resultado da apreciação, informando a habilitação das proponentes que atenderem às disposições do Edital e a inabilitação dos que não atenderem às condições de credenciamento.
- 7.4. O resultado será publicado no Diário Oficial do Estado, no sistema PE – Integrado e, quando for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 7.5. Em relação às proponentes habilitadas, a Comissão encaminhará a documentação, juntamente com a minuta do contrato, à autoridade competente, para prévia autorização e demais providências necessárias à assinatura dos instrumentos.
- 7.6. Em caso de inabilitação, o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado e no PE – Integrado para que os interessados, querendo, interponham recurso, conforme previsto no item 7 deste Edital.
- 7.7. A apresentação da proposta de solicitação de credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições deste Edital e seus anexos.
- 7.8. Havendo mais de um prestador habilitado, serão credenciados todos que atendam aos requisitos do Termo de Referência e do Edital.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Do resultado da habilitação e inabilitação das proponentes caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou da comunicação direta aos interessados, conforme o Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

- 8.1. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser enviados à Comissão por meio do e-mail ccsativ@sad.pe.gov.br, com cópia para comissaosativ@gmail.com.
- 8.2. Os recursos serão dirigidos à Comissão, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.3. Os recursos e os pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.4. Os recursos ou requerimentos de certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.
- 8.5. A decisão dos recursos será divulgada no sistema PE-Integrado e publicada no Diário Oficial do Estado.
- 8.6. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 8.7. Verificada a regularidade dos procedimentos, a Comissão encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.



9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. O presente processo de credenciamento não tem prazo máximo de vigência e permanecerá continuamente aberto a novos interessados enquanto perdurar a necessidade da Administração, podendo ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público.

9.2. O credenciado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização NÃO eximirá o credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

9.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.

9.5. Havendo mais de um prestador credenciado que atenda ao limite máximo dos quantitativos guias previstos no Termo de Referência, a distribuição dos serviços dar-se-á de forma equânime, não sendo possível o pagamento de vagas já financiadas por outros entes federativos, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do credenciado.

9.6. O quantitativo contratado por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o descredenciamento de alguns prestadores.

9.6.1. Para fins de prestigiar o princípio da isonomia o quantitativo contratado por credenciado poderá ser reduzido ou alterado a qualquer momento, observando os seguintes critérios objetivos:

9.6.1.1. Desempenho: Redução para credenciados com desempenho insatisfatório no cumprimento das obrigações estabelecidas neste edital.

9.6.1.2. Rotatividade: Redução aplicada rotativamente entre credenciados, garantindo oportunidades equivalentes.

9.6.1.3. Necessidade: Redução proporcional à diminuição da demanda pelos serviços, assegurando equidade.

9.6.1.4. Novos Credenciados: Redução proporcional ao quantitativo já contratado, ao incluir novos credenciados.

9.6.1.5. Descredenciamento: Redução aplicada a credenciados descredenciados por descumprimento de normas.

9.7. Concluído o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os contratados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio de demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.

9.8. Com ciência e concordância dos credenciados e a critério da Secretaria de Combate a fome e políticas sobre drogas, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quando a distribuição não for equitativa.

9.9. Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios.

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Julgado apto ao credenciamento e havendo necessidade da Administração, o proponente será convocado para assinar o Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao credenciamento (**art. 90 da Lei nº 14.133/2021**), sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

10.2. O contrato vigorará por **24 (MESES) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do **art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, limitada a sua duração a 10 (dez) anos.

10.3. O Contrato subordina-se à minuta constante do Anexo VII do Edital.

10.4. Qualquer alteração do contrato somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

10.5. Sendo do interesse da contratante, o contratado será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Termo, apresentar as documentações de habilitação



descritas no item 5 deste Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

11.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover o credenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao credenciado, seja a que título for.

11.2. Também são hipóteses de credenciamento:

11.2.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

11.2.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.2.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2.4.1. O pedido de credenciamento de que trata o subitem 10.2.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.2.5. Fica assegurado ao credenciado, em qualquer caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12. DO PREÇO

12.1. Os preços praticados a partir do presente processo de credenciamento terão como base o Termo de Referência (Anexo I) e o Mapa de Preços.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

13.1.1 As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante o procedimento de credenciamento e aquelas praticadas no período situado entre a homologação e a assinatura da minuta do contrato serão previstas no Edital do presente certame.

13.1.2 A recusa injustificada do participante selecionado em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, ao ressarcimento por prejuízos ao erário, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

13.2 SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

13.2.1 As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do contrato, anexa ao Edital do certame.

13.3 DAS DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.3.1 A SEPOD poderá revogar o presente processo de credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

13.3.2 Nos termos deste Termo de Referência, não se admitirá a subcontratação, portanto a CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

13.3.3 Os acolhimentos serão autorizados com observância à disponibilidade dos créditos consignados sob a dotação específica.



13.3.4 A habilitação e a pré-qualificação não geram para o Estado de Pernambuco a obrigação de contratação das entidades selecionadas.

13.3.5 A contratação vincula a entidade a participar integralmente de processo de avaliação a ser definido pela SEPOD, bem como à capacitação dos profissionais e voluntários que atuam diretamente com pessoas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, nos cursos oferecidos pela SEPOD, desde que previamente comunicado à entidade CONTRATADA, em tempo hábil e com garantia de vagas ao pessoal da CONTRATADA, com o aproveitamento exigido.

13.3.6 Este edital e seus anexos serão disponibilizados no endereço eletrônico da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas Sobre Drogas, www.sas.pe.gov.br, e no endereço eletrônico da Secretaria de Administração, www.sad.pe.gov.br.

13.3.7 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de credenciamento ou a impugnação deste Termo de Referência deverão ser enviados, exclusivamente, por meio eletrônico via internet, por meio do e-mail disponibilizado em edital. A impugnação deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da publicação do Termo de Referência.

13.3.8 As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Comissão Especial de Avaliação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

14.2. As propostas dos interessados podem ser recebidas a qualquer tempo, mas apenas serão analisadas no início de cada quadrimestre do exercício financeiro, salvo se, por motivo justificado, a Administração necessitar antecipar a análise de novas propostas.

14.3. As decisões referentes a este processo de credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema PE - Integrado ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

14.4. O presente processo de credenciamento não tem prazo máximo de vigência e permanecerá continuamente aberto a novos interessados enquanto perdurar a necessidade da Administração, podendo ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

14.5. A divulgação do edital ficará disponível e acessível aos interessados na página eletrônica <https://www.peintegrado.pe.gov.br>, durante todo o prazo de validade do instrumento, devendo anualmente ser atualizadas as dotações orçamentárias e, se for o caso, as condições de preço ou quantitativos, com republicação do extrato de aviso de edital, para amplo conhecimento aos potenciais interessados.

14.6. A republicação anual do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos contratos ou termos de credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.

14.7. A qualquer momento, poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro de Credenciamento da Administração, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse da Administração.

14.8. Conforme aceitação dos usuários dos serviços credenciados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os credenciados permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.9. Os usuários dos serviços credenciados poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos credenciados à Administração, por meio



do envio de manifestação para o e-mail: sepod@sas.pe.gov.br

14.10. É facultada à Comissão CCSAD IV ou à autoridade superior, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

14.11. O presente processo de credenciamento poderá ser revogado, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulado, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14.12. O credenciamento do proponente não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.13. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

14.14. Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

14.15. Os casos omissos serão resolvidos pela credenciante à luz das disposições constantes da **Lei nº 14.133/2021**, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

14.16. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Recife, data da assinatura eletrônica.

IV COMISSÃO CCSAD



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O Governo do Estado por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, com base no que se estabelecem na Lei nº 14.561 de 26 de dezembro de 2011, na Lei nº 16.675 de 24 de outubro de 2019, no Decreto de 39.667 de 01 de agosto de 2013, e com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o que torna pública o processo de CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO em fase única para contratação de serviços de acolhimento aos dependentes de crack e outras drogas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento e habilitação de entidades privadas, sem fins lucrativos, que atuem como comunidade terapêutica acolhedora, para a disponibilização de vagas com a finalidade de realizar o acolhimento exclusivamente voluntário, em regime transicional de residência, em contexto extra-hospitalar, a pessoas a partir 18 anos completos, com problemas associados ao consumo de substâncias psicoativas, em situação de riscos e vulnerabilidades, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 1.2. Consideram-se no presente credenciamento os preços unitário e global previstos na tabela abaixo, sendo estes aqueles que serão praticados nas eventuais contratações firmadas com base no presente procedimento auxiliar.

ITEM								
Item	Código E-Fisco	Descrição	Unid.	A	B	C	D	E
				QTD.	Preço Unitário Mensal	Preço Unitário Anual 11 meses / 2025 A x B x11 Meses = C	Preço Unitário Anual 12 meses/2026 A x B x12 Meses = D	Valor Total (11 meses 2025+12 meses 2026 = 23 meses) C + D = E
1	599865-4	Serviço de acessória na área administrativa para atuar no credenciamento e habilitação de Entidades privadas, sem fins lucrativos, que atuem como Comunidade Terapêutica Acolhedora voluntária para pessoas com problemas associados ao consumo de substâncias psicoativas.	Vagas/mês	200	R\$1.500,00	R\$3.300.000,00	R\$3.600.000,00	R\$ 6.900.000,00
VALOR TOTAL						R\$6.900.000,00		

1.3. Importante ressaltar que o valor do desembolso considerará o período de ocupação das vagas. Para fins de cálculo, em consonância com o apresentado nos Estudos Técnicos Preliminares, o valor por vaga utilizada por mês custará R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais. Caso haja utilização parcial da vaga, o valor a ser considerado deverá utilizar a fórmula R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) dividido por 30 (trinta) dias. O valor, nesse sentido, passa a ser R\$50,00 (cinquenta reais)/dia multiplicado pelos dias parciais em que a vaga foi ocupada.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 De acordo com o Relatório Mundial Sobre Drogas 2023, no ano de 2021, "mais de 296 milhões de pessoas em todo o mundo usaram drogas, um aumento de 23% em relação à década anterior".



Enquanto isso, o número de pessoas que sofrem de transtornos associados ao uso de drogas subiu para 39,5 milhões, um aumento de 45% em 10 anos. O documento destaca, ainda, como as desigualdades sociais e econômicas impulsionam e são impulsionadas por desafios impostos pelas drogas; a degradação ambiental e as violações dos direitos humanos causadas pelas atividades econômicas relacionadas às drogas ilícitas; e a crescente prevalência de drogas sintéticas.

2.1.2 Em nível nacional, e de conhecimento público e notório, o Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuentes em Álcool e Drogas - DEPAD, vinculado à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, tem se empenhado em promover um alinhamento da Política Nacional Sobre Drogas, desenvolvida pela Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e Gestão de Ativos – SENAD. Como consequência desse alinhamento está o fortalecimento das redes de cuidados voltadas às populações em situação de vulnerabilidade e risco social e que fazem uso de álcool, crack e outras drogas.

2.1.3 Tal qual desenhado em âmbito nacional, o Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Políticas Sobre Drogas (SEPOD), vinculada à Assistência Social, Combate à Fome e Políticas Sobre Drogas (SAS), vem desenvolvendo ações que buscam a integração de políticas intersetoriais, com vistas a promover estratégia de cuidado direcionado a pessoas que fazem uso de drogas como um dos fatores de redução dos problemas sociais, econômicos e de saúde decorrentes do uso indevido e da dependência das drogas lícitas e ilícitas.

2.1.4 A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item DOC SEI 54896101 do ETP), anexo deste Termo de Referência.

2.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1 Conforme dados apresentados na Nota Técnica publicada pelo IPEA, em 2017, quando da definição do Perfil das Comunidades Terapêuticas, havia no Brasil aproximadamente 83.600 (oitenta e três mil e seiscentas) vagas para acolhimento a pessoas com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas. 80% das vagas em entidades de acolhimento se destinam a pessoas do gênero masculino; 15%, a pessoas de ambos os gêneros; e pouco mais de 4%, a mulheres, exclusivamente.

2.2.2 De acordo com o III Levantamento Nacional Sobre Drogas – LENAD, o consumo de drogas em geral no Brasil encontra-se em relativo crescimento, com exceção ao declínio do consumo de tabaco. Em Pernambuco, os destaques devem ser dados ao quantitativo e padrão de consumo de álcool e demais problemas relacionados direta e indiretamente ao seu uso; outros destaques se devem ao abuso de benzodiazepínicos e rápida evolução do aumento do consumo de crack.

2.2.3 A Região Nordeste apresentou a maior proporção de usuários de crack ou similares (1,29%) e a Sudeste a menor (0,56%)". No cenário pernambucano, estudos demonstram o caráter vulnerável das pessoas usuárias de álcool, crack e outras drogas, atendidas tanto no sistema de saúde, quanto no de assistência social.

2.2.4 De acordo com a Pesquisa de Mapeamento de Serviços de Tratamento de Transtornos Relacionados ao Uso de Drogas em Pernambuco, em maio de 2023, realizado pela UNODC, Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crime, as substâncias que mais geram atendimentos em Pernambuco são álcool (52,2%), tabaco (44,4%), benzodiazepínicos (18,9%).

2.2.5 Considerando os dados acima, o quantitativo de vagas justifica-se em face do montante de pessoas que necessitam de acolhimento na perspectiva do que é ofertado em serviços de acolhimento extra-hospitalar, de caráter voluntário, bem como nas lacunas existentes nas redes oficiais de cuidado e acolhimento no Estado de Pernambuco. Convencionou-se o número de 200 pessoas, mensais, entretanto, para garantir o cumprimento dos limites financeiros estabelecidos em disponibilidade de dotação orçamentária do vigente ano, bem como a possibilidade de capilarização da estratégia no Estado de Pernambuco.



2.2.6 Informe-se, por oportuno, que tal objeto atenderá o dever legal exposto na Lei Federal 11.343/2006, a Lei Estadual 14.561/2011, a Lei Estadual 16.675/2019, a RDC/MS nº 29/2011, a Resolução Federal CONAD nº01 de 19 de agosto de 2015 as quais versam sobre o tema, as instalações físicas em que se dará o acolhimento deverão dispor de alojamento, cama, roupas de banho, banheiro e ofertar pelo menos 03 refeições diárias. O acompanhamento do usuário deverá ser realizado por equipe técnica multidisciplinar que elaborará e discutirá o Plano Individual de Atendimento visando à reintegração familiar, social, econômica, dentre outras.

2.3 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1 A Justificativa da escolha da solução a ser licitada encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares conforme DOC SEI 54896101 (item 4 do ETP). Diante do exposto, a partir da análise das soluções mapeadas, entendemos que a forma para a oferta do serviço, objeto deste ETP, possível, eficiente e mais vantajosa para a Administração Pública, a qual atende ao escopo e aos requisitos legais e indispensáveis para plena execução do serviço de acolhimento voluntário de pessoas com problemas decorrentes do uso ou dependência de drogas é através da contratação de vagas em serviços denominados Comunidades Terapêuticas Acolhedoras. Nesse sentido, o processo de credenciamento e de habilitação para a contratação do serviço de acolhimento a dependentes químicos, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário, com contratação por dispensa de licitação está fundamentado nas hipóteses do artigo 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. do Extrato dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência."

2.4 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

2.4.1 A presente contratação será formalizada conforme permissivo legal contido no art. 74, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual define os casos em que é cabida a contratação mediante inexigibilidade de licitação nos termos a seguir expostos:

Art. 74. "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. do Extrato dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência."

2.4.2 Tal dispositivo se coaduna perfeitamente ao caso concreto porque, além de ser a solução que mais converge com os parâmetros legais da Política Nacional e Estadual sobre Drogas, o credenciamento por inexigibilidade trará maior celeridade processual e na execução o repasse do recurso será apenas por vaga contratada.

2.4.3 Assim, considerando o exposto acima, verifica-se que a contratação pretendida neste Termo de Referência, enquadra-se na exigência prevista especificamente na lei de licitações, a qual poderá ser realizada mediante inexigibilidade, consoante o já citado inciso IV, do art. 74 da Lei federal nº 14.133/2021.

2.5 DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA CONTRATAÇÃO

2.5.1 É vedada a participação de pessoas físicas na presente contratação, considerando a natureza do certame e a legislação que abriga a sua propositura, uma vez o credenciamento/habilitação é exclusivo de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos.

2.6 DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO



2.6.1 De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

2.6.2 Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presente serviço contínuos.

2.6.3 Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que não se faz presente complexidade técnica e operacional. Também não está presente o grande vulto da contratação, haja vista a ausência de riscos financeiros consideráveis.

2.6.4 Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.7. DA PARTICIPAÇÃO OU VEDAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVA NA CONTRATAÇÃO (LICITAÇÃO)

2.7.1 É vedada a participação de profissionais organizados em cooperativas na presente contratação (licitação), uma vez que a natureza da contratação não está enquadrada no Art. 16 da Lei 14.133/2021, e a natureza jurídica das entidades ora denominadas cooperativa possuem fins lucrativos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento e habilitação de entidades privadas, sem fins lucrativos, que atuem como comunidade terapêutica acolhedora, para a disponibilização de vagas com a finalidade de realizar o acolhimento exclusivamente voluntário, em regime transicional de residência, em contexto extra-hospitalar, a pessoas a partir 18 anos completos, com problemas associados ao consumo de substâncias psicoativas, em situação de riscos e vulnerabilidades, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

3.2. O objeto do credenciamento versa na contratação de até 200 vagas/mês, no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos) por vaga.

3.3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/ DETALHAMENTO DO OBJETO

3.3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento e habilitação de entidades privadas, sem fins lucrativos, que atuem como comunidade terapêutica acolhedora, para a disponibilização de vagas com a finalidade de realizar o acolhimento exclusivamente voluntário, em regime transicional de residência, em contexto extra-hospitalar, a pessoas adultas com problemas associados ao consumo de substâncias psicoativas, em situação de riscos e vulnerabilidades, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

3.3.2. Além da descrição apresentada no item 3.2.1 deste Termo de Referência, para a prestação dos serviços, deve-se observar as seguintes especificações: internamento Voluntário, oferecido apenas a pessoas adultas, a partir de 18 anos; regime transicional de residência; acolhimento de pessoas com problemas associados ao consumo de substâncias psicoativas em situação de risco e vulnerabilidade.

3.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



3.4.1 Os serviços serão prestados nos seguintes locais e horários, definidos de acordo com o regime interno de cada instituição.

3.4.2 O início da execução contratual deve se dar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

3.4.3 O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do **CONTRATO** será encaminhado ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

3.4.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução da contratação, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua incorreta execução;

3.4.5 Condições gerais e específicas para a prestação do serviço: entidades privadas, sem fins lucrativos que atuem como comunidade terapêutica acolhedora, realizem o acolhimento exclusivamente voluntário em regime transicional de residência.

3.4.6 Os serviços deverão obedecer aos elementos abaixo descritos;

3.4.6.1 Oferta de Plano de Atendimento Singular das pessoas acolhidas;

3.4.6.2 Adesão e permanência voluntária, formalizadas por escrito, pelo próprio usuário, ou por vídeo, mediante leitura prévia do termo de adesão e permanência voluntária, em caso de pessoa não-alfabetizada ou semi-alfabetizada, sendo a permanência entendida como uma etapa transitória para a reinserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas;

3.4.6.3 Ambiente residencial, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares, atividades práticas de valor educativo e a promoção do desenvolvimento pessoal, vocacionada para acolhimento ao usuário ou dependente de drogas em vulnerabilidade social;

3.4.6.4 Elaboração de Plano Individual de Atendimento - PIA/Plano de Atendimento Singular - PAS na forma do art. 23-B da Lei nº 11.343, de 2006, e do art. 11 da Resolução nº 1/2015, do CONAD; e

3.4.6.5 Vedação de isolamento físico do acolhido.

3.4.7 Os serviços de acolhimento disponibilizados deverão atender, prioritariamente, à demanda da região em que estão situados. Havendo disponibilidade de vagas, poderá ser ampliado o acolhimento a dependentes químicos de outras regiões do Estado.

3.4.8 Os serviços de acolhimentos contratados podem, mediante formulário de encaminhamento, acolher pessoas referenciadas pela SAS.

3.4.9 Pessoas com comprometimentos biológicos e psicológicos de natureza grave que mereçam atenção médico-hospitalar contínua ou de emergência não são elegíveis para o acolhimento, caso em que deverão ser encaminhadas à rede de saúde.

3.4.10 Não poderão ser exigidos, a título de contrapartida financeira, quaisquer valores pelos acolhidos ou quaisquer valores ou contraprestações de serviços pelos familiares ou responsáveis quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste Termo de Referência.

3.4.11 Cada pessoa com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência química poderá ser acolhida, pelas entidades contratadas, por até 12 (doze) meses consecutivos ou intercalados, no intervalo de 24 (vinte e quatro meses). Caso o acolhido tenha permanecido em mais de uma entidade contratada, os períodos serão somados.

3.4.12 Deverá ser observado que, no período de até 06 (seis) meses subsequente ao último desligamento, o novo acolhimento deverá ocorrer mediante justificativa fundamentada da equipe da entidade, em parceria com a rede de cuidados, decisão que deverá ser inserida no Plano de Atendimento Singular - PAS/Programa de Individual de Atendimento - PIA, exceto quando o acolhimento anterior tiver duração inferior a 30 (trinta) dias.

3.4.13 As entidades somente devem acolher pessoas mediante avaliação diagnóstica prévia, emitida pela rede de saúde ou por profissional habilitado, que as considere aptas para o acolhimento, em consonância com o disposto no inciso II do art. 6º da Resolução 001/2015 - CONAD, atendendo ao disposto no § 1º do art. 26-A da Lei nº 11.343, de 2006.

3.4.14 Não são elegíveis ao acolhimento as pessoas com comprometimentos biológicos e psicológicos de natureza grave que mereçam atenção médico-hospitalar contínua ou de emergência, caso em que deverão ser encaminhadas à rede de saúde.

3.4.15 Caso haja autorização e anuência prévia, o acolhido poderá participar voluntariamente de futuras pesquisas de avaliação de eficiência, eficácia e efetividade, conforme proposto no Anexo I.

4. DO VALOR A SER CONTRATADO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO



4.1.1 O valor estimado mensal para a contratação é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), perfazendo o valor estimado global de R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais), para 23 (vinte e quatro) meses, sendo assim distribuídos:

4.1.2 Para fins de cálculo, em consonância com o apresentado nos Estudos Técnicos Preliminares, o valor por vaga utilizada por mês custará R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), mensais. Caso haja utilização parcial da vaga, o valor a ser considerado deverá utilizar a fórmula R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) dividido por 30 (trinta) dias. O valor, nesse sentido, passa a ser R\$50,00 (cinquenta reais)/dia multiplicado pelos dias parciais em que a vaga foi ocupada.

4.2 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.1 As despesas decorrentes desta contratação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte: 05000000000

Unidade: 130100

Programa: 14.422.0415.2951.2952

Ação: 2951 - Execução de Políticas de Prevenção às Drogas

Elemento de Despesa: 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Categoria Econômica: 3 - Despesas Correntes

5. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CONTRATADOS

5.1 DA PROPOSTA

5.1.1 A Proposta de Solicitação para Credenciamento deve ser elaborada conforme especificações deste Termo de Referência em consonância com o ANEXO V - DOC SEI 55973665;

5.2 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.2.1 As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 24 meses, contados da data de abertura da sessão pública, independente de declaração do contratante.

6. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Termo de Referência:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. Nesta fase, será objeto de apreciação pela Comissão Especial de Avaliação:

6.2.1.1. Documentação relativa à habilitação jurídica das entidades sem fins lucrativos, constituída de:

6.2.1.2. Cópia do estatuto registrado e suas alterações ou consolidações; e

6.2.1.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com no mínimo, três anos de existência, com cadastro ativo.

6.2.1.4. Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros - ALCB, podendo ser apresentado o protocolo no caso de não ter sido emitido o referido documento, exceto quando não exigido pela legislação local, atendendo ao Art. 11 da RDC Anvisa nº 29/2011.

6.2.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.2. Além disso, as entidades devem apresentar:

6.2.2.1. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da entidade;

6.2.2.2. Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da entidade;

6.2.2.3. Cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes atual.

6.2.2.4. Relação nominal dos dirigentes da organização, conforme o estatuto, com endereço, telefone,



número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

6.2.2.5. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

6.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

6.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

6.3.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

6.3.5.1 Caso a proponente tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

6.3.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

6.3.7 As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

6.3.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for sagrada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.9 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta contratação.

6.3.10 Caso a proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1 Profissional de nível superior, não necessariamente da saúde, devendo possuir capacitação e experiência, na forma prevista na Nota Técnica nº 03/2024 - SEI/CSIPS/GGTESDIRE3/ANVISA, no Art. 5º da Resolução ANVISA nº 29/2011 e no inciso XXIV, do Art. 6º da Resolução nº 1/2015, do CONAD, com comprovada experiência profissional e capacitação no atendimento a usuários de substâncias psicoativas.

6.4.2 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.4.3 Cópia da planta baixa das instalações, com nome e endereço da instituição, assinada por responsável técnico com registro em conselho regional de engenharia ou arquitetura, contendo as especificações expostas no art. 14 da RDC Anvisa nº 29/2011;



6.4.4 Cópia dos documentos descritos no Art. 3º da RDC Anvisa nº 29/2011, quais sejam: licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local ou documento congênere de solicitação, que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais.

6.4.5 A comprovação do atendimento às condições de habilitação poderá ser feita por:

6.4.5.1 Programa de Acolhimento, por meio do qual será analisada adequação da proposta e se apresenta, dentre outras, as seguintes atividades:

6.4.5.2 Atividades recreativas, aquelas que estimulam o lazer e a prática de atividades esportivas, artísticas e culturais;

6.4.5.3 Atividades que promovam o desenvolvimento interior, aquelas que buscam o autoconhecimento e o desenvolvimento, a partir da visão holística do ser humano, podendo a espiritualidade ser parte do processo, objetivando o fortalecimento de valores fundamentais para a vida social e pessoal, assegurado o disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.5.4 Atividades de promoção do autocuidado e de sociabilidade, e;

6.4.5.5 Atividades de capacitação, de promoção da aprendizagem, de formação e atividades práticas inclusivas, aquelas que buscam a inserção e a reinserção social, o resgate ou a formação de novas habilidades profissionais, práticas ou para a vida, e o aprendizado de novos conhecimentos, de modo a promover o desenvolvimento das habilidades sociais do acolhido.

6.4.5.6 Formulário contendo o quadro de pessoal e a proposta de acolhimento, que deverá contemplar os aspectos relacionados, conforme o modelo constante do Anexo III, devidamente preenchido, acompanhado de currículos dos profissionais e/ou voluntários que atuarão na prestação dos serviços.

6.4.5.7 Memorial Descritivo contendo as estratégias de articulação com as redes públicas de saúde e assistência social locais (a entidade deverá atuar de forma integrada, desde o início de seu funcionamento, à rede de serviços, situada em seu território, de atenção, cuidado, tratamento, proteção, promoção, reinserção social, educação e trabalho, além dos demais órgãos que atuam direta ou indiretamente com tais políticas sociais).

6.4.5.8 Memorial Descritivo contendo as ações voltadas para o envolvimento e apoio dos familiares de pessoas acolhidas em decorrência do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

6.4.5.9 Parecer emitido por Conselho Estadual, Distrital ou Municipal Sobre Drogas, prioritariamente, ou pelas Secretarias Estaduais, Distrital ou Municipais de Políticas Públicas Sobre Drogas (ou órgãos públicos com competências similares), respeitando suas competências territoriais, a partir da Visita In loco, conforme modelo constante do Anexo IV, incluindo a comprovação de experiência, nos últimos 02 (dois) anos de atividades referentes ao objeto deste Termo de Referência.

6.4.5.9.1 Os membros de conselhos não podem emitir pareceres em relação às entidades a que estejam vinculados.

6.4.5.10 As entidades habilitadas e pré-qualificadas nos termos deste Termo de Referência estarão aptas a celebrar contrato para prestação de serviços de acolhimento a pessoas dependentes de substâncias psicoativas.

6.4.5.11 Para fins de comprovação, os atestados/certidões devem dizer respeito à prestação de serviços em comunidades terapêuticas acolhedoras.

6.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1. Será dispensada a obrigação da qualificação econômico-financeira, tendo em vista o objeto principal da prestação de serviço ser de interesse social, não possuindo fins lucrativos, além da natureza do serviço prestado não exigir tal contrapartida.

6.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

6.6.1. São documentos complementares:

6.6.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;”.

6.6.3. Relação nominal dos dirigentes da organização, conforme o estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

6.6.4. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço



por ela declarado;

6.6.5. Cópia da planta baixa das instalações, com nome e endereço da instituição, assinada por responsável técnico com registro em conselho regional de engenharia ou arquitetura, contendo as especificações expostas no art. 14 da RDC Anvisa nº 29/2011;

6.6.6. Cópia dos documentos descritos no Art. 3º da RDC Anvisa nº 29/2011, quais sejam: licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local ou documento congêner de solicitação, que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais.

6.7 DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.7.1 Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

6.7.2 Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a proponente ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

6.7.3 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

7 DO CONTRATO

7.1 PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1.1 O prazo de vigência do contrato é de 24 meses (vinte quatro meses), podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do Estado (máximo de 05 anos, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021) contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que, apesar do acolhimento possuir caráter transitório para o usuário, a ideia é que o serviço de acolhimento perdure de acordo com a necessidade do Estado.

7.1.3 A contratação com vigência plurianual torna-se mais vantajosa no caso em tela considerando o princípio da economicidade conforme art. 106, inc. I, da Lei nº 14.133/21, para assim garantir a efetividade da administração pública, igualmente considerando os argumentos expostos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) - DOC SEI 54896101, a seguir: da vantajosidade e do menor custo-benefício, uma vez que a Administração Pública não terá custos com locação/adequação/manutenção de imóveis, compra de insumos e materiais, tampouco realizar certames para garantir mão de obra qualificada para execução do serviço, ficando assim, a cargo das instituições sem fins lucrativos tais obrigações. Na referida solução, também será garantida a possibilidade do monitoramento da qualidade dos serviços prestados aos beneficiários.

7.2 PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.2.1 Após a homologação do contrato, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 (três), contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.2.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.3.1. Além das obrigações estabelecidas nas normas que regem este instrumento, são obrigações da entidade CONTRATANTE:



8.3.2. Efetuar o pagamento dentro do mês subsequente ao faturado, após o ateste/aceite definitivo pela SEPOD;

8.3.3. Acompanhar a execução dos contratos diretamente e/ou indiretamente, por meio dos conselhos locais de políticas sobre drogas e/ou por entidade contratada para esse fim, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização, e do controle social;

8.3.4. Disponibilizar sem ônus ferramentas para a inserção das informações, dos controles exigidos pela SEPOD, dando o devido suporte técnico à entidade habilitada.

8.3.5. No caso de descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades previstas no Termo de Referência, sem prejuízo da rescisão contratual, sendo previamente assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3.6. O Contratante não se responsabiliza por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de outra natureza decorrentes da relação de trabalho estabelecida entre o Contratado e seus empregados.

8.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.4.1. Serão obrigações da entidade CONTRATADA, além daquelas estabelecidas nas normas que regem este instrumento:

8.4.1.1. Não haver discriminação para admissão de acolhimento e dar tratamento respeitoso, independentemente de etnia/raça/cor, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, antecedentes criminais ou situação financeira;

8.4.1.2. Acolher a população em situação de rua e pessoas com deficiência, atendidos os critérios do § 1º do art. 26-A da Lei nº 11.343, de 2006.

8.4.1.3. Manter equipe multidisciplinar, em número e formação condizente com o quantitativo de vagas, pessoas acolhidas e com as atividades desenvolvidas e oferecidas no Programa de Acolhimento e para o pleno funcionamento da entidade, sob responsabilidade de um profissional de nível superior em qualquer área, legalmente habilitado, bem como substituto com a mesma qualificação, na forma prevista na Nota Técnica nº 03/2024 - SEI/CSIPS/GGTESDIRE3/ANVISA, no Art. 5º da Resolução ANVISA nº 29/2011 e no inciso XXIV, do Art. 6º da Resolução nº 1/2015, do CONAD, com comprovada experiência profissional e capacitação no atendimento a usuários de substâncias psicoativas.

8.4.1.4. A entidade contratada deve ter em seu quadro funcional uma composição mínima de 01 (um) colaborador (empregado, contratado ou voluntário) para cada 20 (vinte) acolhidos. É vedada a utilização de pessoas acolhidas na composição do quadro funcional da entidade, podendo seu descumprimento acarretar em sanções de natureza civil, penal e trabalhista.

8.4.1.5. Atender às exigências previstas na RDC Anvisa nº 29/2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

8.4.1.6. Atender à Resolução nº 01, de 19 de agosto de 2015, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, que "Regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas".

8.4.1.7. Encaminhar a SAS a nota fiscal, preferencialmente eletrônica, e a relação das pessoas acolhidas, devidamente assinada pelo responsável da entidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, podendo a SEPOD exigir a utilização de sistema eletrônico para a transmissão das informações, com o devido suporte técnico.

8.4.1.8. Franquear dados sobre a entidade de acolhimento e sobre o acolhimento, objeto deste Termo de Referência, para instituições de pesquisa CONTRATADAS pela Secretaria Executiva de Políticas Sobre Drogas (SEPOD), fornecendo informações a serem utilizadas em pesquisas e /ou estudos, garantido o sigilo das informações sobre a entidade e sobre os seus acolhidos.

8.4.1.9. Permitir que instituições de pesquisa autorizadas pela SEPOD efetuem entrevistas com os acolhidos e com a equipe multidisciplinar, disponibilizando espaço para a realização desta atividade, onde seja garantido a privacidade dos entrevistados e o sigilo das informações prestadas, em consonância com a Lei n.13.709/2018 (LGPD).

8.4.1.10. Possuir e cumprir seu programa de acolhimento, em conformidade com o exigido na RDC nº 29/2011, que também deverá conter as normas e rotinas da entidade.

8.4.1.11. Efetuar o acolhimento mediante a avaliação diagnóstica do indivíduo, podendo esta avaliação ser emitida por médico da rede privada ou pública de saúde, que o considere apto ao acolhimento.

8.4.1.12. Elaborar Plano de Atendimento Singular - PAS/Plano Individual de Atendimento - PIA, em consonância com o programa de acolhimento da entidade, que deverá, necessariamente, conter as seguintes informações, em consonância com o Art. 11, § 1º, da Resolução nº 01 da CONAD, de 19 de agosto de 2015:

8.4.1.12.1. Dados pessoais do acolhido;

8.4.1.12.2. Indicação dos familiares ou pessoas indicadas pelo acolhido, os respectivos contatos, bem como a evolução do vínculo familiar durante o período de acolhimento;

8.4.1.12.3. Histórico de acompanhamento psicossocial, incluindo eventuais internações,



acolhimentos e outras formas de tratamento;

8.4.1.12.4. Indicação do profissional de referência da equipe da entidade para acompanhamento do acolhido;

8.4.1.12.5. Descrição de qual(is) a(s) substância(s) psicoativa(s) de que fez uso o acolhido;

8.4.1.12.6. Motivação para o acolhimento;

8.4.1.12.7. Todas as atividades a serem exercidas pelo acolhido e a frequência de suas realizações;

8.4.1.12.8. Período de acolhimento e as intercorrências;

8.4.1.12.9. Todos os encaminhamentos do acolhido aos serviços da rede do Sistema Único de Saúde - SUS, Sistema Único de Assistência Social - SUAS e demais órgãos;

8.4.1.12.10. Todos os encaminhamentos visando à reinserção social, incluídos os projetos de educação, capacitação profissional e geração de trabalho e renda, e;

8.4.1.12.11. Evolução do acolhimento, os seus resultados e o planejamento de saída do acolhido.

8.4.2. O PAS/PIA deverá ser periodicamente atualizado e revisado a qualquer tempo, por iniciativa da entidade ou a pedido do acolhido, ficando o documento sempre à sua disposição para consulta, bem como das autoridades competentes para fins de fiscalização.

8.4.3. Os critérios de admissão, permanência e saída, o programa de acolhimento da entidade e o PAS/PIA devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido e, quando houver, de seu familiar ou pessoa por ele indicada.

8.4.4. O acolhido e seu familiar ou pessoa por ele indicada deverão participar na construção e no cumprimento do PAS/PIA, tendo como princípios norteadores do acolhimento o protagonismo do acolhido, o respeito e o diálogo.

8.4.5. O acolhido e seu familiar ou pessoa por ele indicada deverão assinar termo de compromisso expressando o consentimento em participar voluntariamente de futuras pesquisas de avaliação de eficiência, eficácia, efetividade, ficando vedada a identificação do acolhido ou seus familiares em publicação de qualquer espécie ou gênero.

8.4.6. O PAS/PIA deverá ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do acolhimento, nos termos do § 6º do art. 23-B da Lei nº 11.343, de 2006.

8.4.7. O programa de acolhimento da entidade deverá incluir a realização, dentre outras, das seguintes atividades terapêuticas:

8.4.7.1. Atividades recreativas, na forma do Art. 13 da Resolução nº 1/2015, do CONAD;

8.4.7.2. Atividades que promovam o desenvolvimento interior, na forma do Art. 14 da Resolução nº 1/2015, do CONAD;

8.4.7.3. Atividades que visem à promoção do autocuidado e da sociabilidade, na forma do Art. 15 da Resolução nº 1/2015, do CONAD;

8.4.7.4. Atividades de capacitação, promoção da aprendizagem, formação e atividades práticas inclusivas, na forma do Art. 16 da Resolução nº 1/2015, do CONAD.

8.4.8. Manter atualizado os registros dos acolhidos.

8.4.9. Informar os critérios de admissão, permanência e saída, bem como o programa de acolhimento da entidade - que devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido.

8.4.10. Comunicar, por meio de relatório mensal, cada acolhimento e/ou cada desligamento à unidade de saúde e aos equipamentos de proteção social do território da entidade, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, com o devido protocolo de recebimento.

8.4.11. Oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade.

8.4.12. Incentivar, desde o início do acolhimento, o vínculo familiar e social, promovendo-se a busca da família, desde que consentido pelo acolhido.

8.4.13. Permitir a visitação, de maneira periódica, quando solicitado pelo acolhido, e/ou baseado no PAS/PIA, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com os mesmos.

8.4.14. Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado.

8.4.15. Não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida.

8.4.16. Manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamentos simples.

8.4.17. Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes e preconceituosas com os acolhidos ou familiares.

8.4.18. Não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes.

8.4.19. Informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo acolhido e comunicar, no prazo de até vinte e quatro horas, às unidades de referência de saúde e de assistência social, intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida.

8.4.20. Atender às normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;

8.4.21. Fornecer alimentação, condições de higiene e alojamentos adequados.

8.4.22. Informar à pessoa acolhida e/ou responsável, as normas da entidade, bem como o caráter



gratuito do serviço prestado.

8.4.23. Afixar no mural e em local visível o banner e/ou cartazes da parceria:

8.4.23.1. Sobre o financiamento de vagas pelo Governo do Estado;

8.4.23.2. Canais de comunicação para que os acolhidos e seus familiares possam registrar sugestões, reclamações e denúncias em relação aos serviços prestados.

8.4.24. Articular junto à unidade de referência de saúde os cuidados necessários com o acolhido.

8.4.25. Articular junto à rede de proteção social para atendimento e acompanhamento das famílias dos acolhidos, quando do seu ingresso, durante sua permanência na instituição e, também, após o desligamento da entidade.

8.4.26. Articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do acolhido.

8.4.27. Promover, quando necessário e com apoio da rede local, a emissão dos documentos do acolhido, incluindo certidão de nascimento ou casamento, CPF, cédula de identidade, título de eleitor e carteira de trabalho.

8.4.28. Os documentos emitidos devem ser armazenados pelo titular.

8.4.29. Caso a instituição necessite das documentações para fins da promoção da cidadania do usuário, devem ser providenciadas cópias e devolvidas as documentações originais aos titulares.

8.4.30. Promover, com o apoio da rede local, ações de prevenção referentes às Infecções Sexualmente Transmissíveis - IST e tuberculose, além das relativas ao uso de drogas.

8.4.31. Promover, anualmente, capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade, com a realização de registro por meio de relatório. Além disso, participar, quando convocados, dos cursos promovidos pela SEPOD e/ou instituições parceiras, sendo que, pelo menos uma ação de capacitação dos membros da equipe deverá ser voltada para a temática relacionada à política de álcool e outras drogas.

8.4.32. Cabe ao responsável técnico da instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos residentes, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.

8.4.33. Compete ao responsável pela instituição a restrição de acesso por pessoas não autorizadas ao ambiente em que estejam guardadas as medicações, bem como a definição de responsável técnico para a manutenção, uso adequado conforme prescrição médica e o seu devido acondicionamento.

8.4.34. É de responsabilidade do responsável pela medicação a disponibilidade e o preenchimento da Ficha de Controle de Medicação de forma que seja possível acompanhar a administração das medicações, conforme prescrição médica.

8.4.35. Manter recursos humanos em período integral, em número compatível com o quantitativo total de acolhidos e das atividades desenvolvidas, podendo funcionar com regimes de atendimento diferenciados, conforme as atividades programadas. Pode-se reduzir o número de profissionais nos períodos noturnos e em finais de semana, mantendo-se, contudo, quantitativo suficiente para o atendimento aos acolhidos, nos termos da Nota Técnica nº 03/2024 - SEI/CSIPS/GGTESDIRE3/ANVISA, 07 de maio de 2024.

8.4.36. A entidade não poderá permanecer somente com a presença de acolhidos, devendo ter a presença de colaboradores.

8.4.37. Colaboradores contratados devem apresentar, na lista de documentos apresentados à entidade, comprovação de que não cometeram ilícito criminal ou administrativo nos serviços considerados Comunidade Terapêutica Acolhedora na forma da legislação estadual, que envolva o cuidado e o acolhimento com as pessoas que fazem uso de drogas.

8.4.37.1. Os monitores voluntários devem seguir as disposições da Lei Federal 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, atualizada pela Lei Federal 13.297, de 16 de junho de 2016, que considera serviço voluntário a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

8.4.37.2. A carga horária de trabalho voluntário deve estar descrita no termo de adesão de trabalho voluntário, pactuado entre a direção da entidade e a pessoa que desenvolverá o trabalho.

8.4.38. Monitorar e avaliar os serviços prestados.

8.4.39. No tocante aos serviços contratados, a entidade deverá fornecer informações e franquear acesso a toda a documentação solicitada pela empresa especializada ou instituição, que realizará a Auditoria Independente, à custa da CONTRATANTE.

8.4.40. Preservar como direitos da pessoa acolhida:

8.4.40.1. Interrupção do acolhimento a qualquer momento;

8.4.40.2. Participação na elaboração do PAS/PIA, em conjunto com a família ou pessoa indicada pelo acolhido, e em consonância com o programa de acolhimento da entidade;

8.4.40.3. A entidade deverá atuar de forma integrada, desde o início de seu funcionamento, à rede de serviços, situada no território da entidade, de atenção, cuidado, tratamento, proteção, promoção, reinserção social, educação e trabalho, além dos demais órgãos que atuam direta ou indiretamente com tais políticas sociais;

8.4.40.4. Visitação, conforme rotina e plano de acolhimento da entidade;

8.4.40.5. Acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares durante o acolhimento, conforme rotina e plano de acolhimento da entidade;

8.4.40.6. Privacidade, inclusive no tocante ao uso de vestuário, corte de cabelo e objetos pessoais próprios, observadas as regras sociais de convivência, que não violem direitos individuais, fundamentais



humanos; e

8.4.40.7. Respeito à orientação religiosa do acolhido, observando o disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição Federal, podendo as atividades de desenvolvimento interior ser parte do método de recuperação considerando a visão holística do ser humano e o seu potencial para a promoção do autoconhecimento e do desenvolvimento pessoal, assim como fator de proteção.

8.4.41. As entidades, em caso de desistência ou saída por outro motivo do acolhido, deverão informar o desligamento através de comunicação oficial para a SEPOD imediatamente. Caso ocorra no final de semana ou feriado, a informação deverá ser disponibilizada no primeiro dia útil subsequente.

8.4.42. As atividades práticas inclusivas deverão ser realizadas no contexto e no benefício exclusivo da entidade, conforme previsto no seu programa de acolhimento e regimento, com a respectiva anotação no PAS/PIA.

8.4.43. As entidades deverão declarar à SEPOD que a vaga financiada para o acolhimento está sendo custeada exclusivamente pelo Governo do Estado, com os recursos previstos neste Termo de Referência.

8.4.44. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa referente aos valores do item 5.4 deste Termo de Referência, ou do cometimento a terceiros, da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

8.4.45. A entidade contratada deve dispor de canal para que os acolhidos, familiares ou terceiros possam denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

8.4.46. A Entidade contratada assume, integralmente, a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de qualquer outra natureza decorrentes da relação de trabalho com seus empregados, prestadores de serviços ou terceirizados, inclusive aqueles relacionados à segurança e saúde no trabalho.

8.5. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

8.5.1. Não haverá exigência da garantia contratual da execução (art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista a natureza dos serviços prestados pelas Comunidades Terapêuticas.

8.5.2. As demais disposições sobre o tema serão detalhadas na minuta do contrato, anexa ao presente processo.

8.6. DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

8.6.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que difere da finalidade do projeto, sendo constatado que a execução do serviço pretendido no certame deve ser prestado em sua integralidade pela Instituição responsável constante no contrato, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução.

8.6.2. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa tecnicamente, nem economicamente para a Administração Pública.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexo ao Edital deste certame.

9.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de comunicação oficial entre as partes, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

9.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Av. Cruz Cabugá, 665 – Santo Amaro/Recife.

9.4. A gestão da presente contratação ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas Sobre Drogas, por meio da Secretaria Executiva de Políticas Sobre Drogas.

9.5. A Fiscalização da presente contratação ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas Sobre Drogas, por meio da Secretaria Executiva de Políticas Sobre Drogas.

9.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de 24 meses.

10. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, dentro no mês subsequente ao faturado, após o ateste/aceite definitivo da nota fiscal pela SEPOD, que conterá a descrição dos serviços prestados de acordo com os termos deste Termo de Referência e em obediência às determinações contidas em Portaria da SEFAZ e SAD, levando em consideração as cláusulas contratuais e considerando a regularidade da entidade.

10.2. Para processamento do pagamento, no prazo estabelecido, a entidade deverá encaminhar a nota fiscal à SEPOD, preferencialmente eletrônica, e a relação das pessoas acolhidas, devidamente



assinada pelo responsável da entidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, podendo a SEPOD exigir a utilização de sistema eletrônico para a transmissão das informações, disponibilizado sem ônus à entidade habilitada, com o devido suporte técnico.

10.3. Após o recebimento dos documentos do item 8.2, a SEPOD encaminhará o documento à SAS para que seja emitida ordem bancária, dentro no mês subsequente ao faturado, condicionado ao ateste/aceite da nota fiscal, da relação discriminada das pessoas acolhidas de acordo com os termos deste Termo de Referência e do contrato.

10.4. Fica desde já reservado à SEPOD o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviço forem identificadas inconsistências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

10.5. O pagamento será creditado em conta corrente indicada pela entidade, vinculada ao seu CNPJ, devendo explicitar o banco, agência e a conta corrente para o depósito. No caso de alteração dos dados bancários, a CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a prestação de contas, declaração contemplando os novos dados assinada pelo representante legal.

10.6. Os pagamentos serão realizados após comprovação dos dados apresentados pelas entidades, uma vez que sejam cumpridos os itens 10.1, 10.2 e 10.3.

10.7. Constatando-se, a situação de irregularidade, a SEPOD comunicará à entidade no sentido de que regularize sua situação, sob pena de não recebimento de pagamento.

10.8. Não havendo regularização, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.10. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos, mediante substituição tributária, as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança. Caso não haja indicação de percentual em campo próprio do documento fiscal, será considerado para fins de recolhimento o maior percentual.

10.11. No caso de situação de isenção de recolhimento de tributos, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção ou imunidade fiscal, emitida pela fazenda pública local.

10.12. Considerando que a isenção ou imunidade do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza deve ser declarada e não presumida, a ausência de declaração de isenção ou imunidade fiscal, emitida pela fazenda pública local, acarretará a retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº116, de 31 de julho de 2003.

10.13. No caso de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

11. DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. Os indicadores abaixo serão utilizados para avaliação dos serviços prestados:

11.1.1. A SEPOD poderá solicitar formalmente apoio aos órgãos estaduais e municipais de políticas sobre drogas ou congêneres, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização do controle social.

11.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2. Serão utilizados como parâmetros para aumento, renovação e/ou diminuição do quantitativo de vagas contratadas:

11.2.1. Gestão administrativa: será avaliado se a entidade de acolhimento cumpre prazos, se há reincidência no descumprimento de cláusulas contratuais, se há registros de inconsistências na prestação de contas e o índice de notas rejeitadas;

11.2.2. Estrutura física: será avaliado se a entidade mantém os requisitos da RDC Anvisa nº 29/2011 e os requisitos deste Termo de Referência;

11.2.3. Recursos humanos e equipe técnica: será avaliado se a entidade mantém equipe técnica condizente com a RDC Anvisa nº 29, de 2011, além dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

11.2.4. Programa de acolhimento: será avaliado se o programa de acolhimento está sendo cumprido; o quantitativo de acolhidos conforme contrato; as ações desenvolvidas junto à rede de saúde e social, visando à reinserção social dos acolhidos; à participação dos familiares, e ainda, às articulações com demais redes como educação e trabalho (programa de sustentabilidade);

11.2.5. Sanções administrativas aplicadas no decorrer da execução do contrato;

11.2.6. Resultados obtidos por meio das pesquisas de eficiência, eficácia e efetividade realizada por



parceiros da SEPOD.

12. DAS SANÇÕES

12.1. SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

12.1.1. As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante o procedimento de credenciamento e aquelas praticadas no período situado entre a homologação e a assinatura do contrato serão previstas no Edital do presente certame.

12.1.2. A recusa injustificada do participante selecionado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ao ressarcimento por prejuízos ao erário, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

12.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

12.2.1. As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do contrato, anexa ao Edital do certame.

13. DAS DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. A SEPOD poderá revogar o presente processo de credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

13.2. Nos termos deste Termo de Referência, não se admitirá a subcontratação, portanto a CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

13.3. Os acolhimentos serão autorizados com observância à disponibilidade dos créditos consignados sob a dotação específica.

13.4. A habilitação e a pré-qualificação não geram para o Estado de Pernambuco a obrigação de contratação das entidades selecionadas.

13.5. A contratação vincula a entidade a participar integralmente de processo de avaliação a ser definido pela SEPOD, bem como à capacitação dos profissionais e voluntários que atuam diretamente com pessoas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, nos cursos oferecidos pela SEPOD, desde que previamente comunicado à entidade CONTRATADA, em tempo hábil e com garantia de vagas ao pessoal da CONTRATADA, com o aproveitamento exigido.

13.6. Este Termo de Referência e seus anexos serão disponibilizados no endereço eletrônico www.sas.pe.gov.br.

13.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de credenciamento ou a impugnação deste Termo de Referência deverão ser enviados, exclusivamente, por meio eletrônico via internet, por meio do e-mail disponibilizado em edital. A impugnação deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Termo de Referência.

13.8. As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Comissão Especial de Avaliação.

14. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA INCLUÍDOS NO PROCESSO SEI:

ANEXO I - Termo de Consentimento e Participação em Pesquisa. (DOC SEI 54820213)
ANEXO II - Dados da Entidade. (DOC SEI 54820291)
ANEXO III - Da Equipe Técnica e da Proposta do Projeto Terapêutico. (DOC SEI 54820348)
ANEXO IV - Parecer do órgão do Estado ou Município. (DOC SEI 54820400)
ANEXO V - Modelo de Plano de Trabalho (DOC SEI 555973665)
ANEXO VI – Cronograma (DOC SEI 55981567)
ANEXO VII – Modelo de Proposta de Solicitação de Credenciamento (DOC SEI 59578083)
ANEXO VIII – Declarações complementares (DOC SEI 59579842)

OBSERVAÇÃO: Este termo de referência foi elaborado de acordo com os instrumentos padronizados da PGE Contratação de Prestação de Serviços Comuns ou Especiais, de Execução continuada ou por escopo, com ou sem registro de preços (Contratação Direta/ Dispensa ou Inexigibilidade) de acordo com a Lei nº 14.133/21, e devidamente adequado ao objeto proposto.

VERSÃO DO MODELO SAD	DATA
7.10.3.2	08.11.24



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamento
Comissão de Contratação IV

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO E PARTICIPAÇÃO EM PESQUISA

Eu, _____, aceito receber contatos de instituições no sentido de participar de pesquisa/estudo envolvendo questões sobre o acolhimento realizado na Entidade de Acolhimento e sobre os desdobramentos após o encerramento do acolhimento. E informo que após a minha saída da Entidade poderei ser encontrado no seguinte endereço:

_____.

Data e Assinatura do Acolhido ou representante legal

Eu _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, aceito receber contatos de instituições de pesquisa no sentido de participar de pesquisa/estudo envolvendo questões referentes ao acolhimento, antes e após o seu encerramento, do acolhido acima identificado. Informo que possuo o seguinte endereço eletrônico: _____. E poderei ser encontrado por meio do telefone nº (____) _____ ou no seguinte endereço:

_____.



ANEXO II - DADOS DA ENTIDADE

Instituição		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço de CNPJ		
Endereço do Serviço de Acolhimento		
Município		
Estado		
Telefone (com DDD)		
Email Institucional		
Representante Legal		
Nome		
CPF		
RG		
Público Atendido	Capacidade	Quantidade de Vagas que pretende credenciar
Mães Nutrizes		
Adulto – Gênero Feminino		
Adulto – Gênero Masculino		
A instituição mantém vagas financiadas com o Estado/DF/Município?	() Sim () Não	
Se sim, qual modalidade?	() Convênio () Contrato () Termo de Fomento () Outros.	
Vagas financiadas pelo Estado/DF:	_____ (especificar por público) ____ Masc. ____ Fem.	
Vagas financiadas pelo Município:	_____ (especificar por público) ____ Masc. ____ Fem.	
Possui acesso à internet?	() Sim () Não	

Para todos os efeitos legais, declaro serem verdadeiras todas as informações registradas neste preenchido e por mim conferido e assinado documento, devidamente.

Local e data

Assinatura do Representante Legal e CPF



ANEXO III - EQUIPE TÉCNICA E DA PROPOSTA DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

1. Composição da Equipe Técnica (nome/cargo/ formação/carga horária/ tipo de vínculo) – anexar cópia do curriculum dos profissionais.

(Atentar ao que está previsto na FASE 01 do Edital)

2. Articulação com a rede de saúde, assistência social, dentre outras:

NOME COMPLETO	CARGO	FORMAÇÃO	CARGA-HORÁRIA	TIPO DE VÍNCULO (inclusive, voluntário)

Descreva as atividades que a instituição desenvolve em parceria com a rede saúde e assistência social local; e com outras redes de serviços (correlacionar com as atividades desenvolvidas pela instituição, em especial, as atividades de reinserção social do acolhido previstas na Resolução nº 01/2015 - CONAD):

3. Descreva o Projeto Terapêutico da instituição considerando o item 5.1.12 do Edital:

Para todos os efeitos legais, declaro serem verdadeiras todas as informações registradas neste documento, devidamente preenchido e por mim conferido e assinado.

Local e data

Assinatura do Representante Legal e CPF



ANEXO IV – PARECER DE ÓRGÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL

Instituição	
Endereço	
Bairro	
CEP	
Município	
Estado	
Ponto de referência	
Telefone (com DDD)	
E-mail Institucional	
Representante Legal	
Nome	
CPF	
RG	
CAPACIDADE DA INSTITUIÇÃO	
Público Atendido	Quantidade de vagas
Mães Nutrizes	
Adulto – Gênero Feminino	
Adulto – Gênero Masculino	
INFRAESTRUTURA DA INSTITUIÇÃO (verificada no ato da visita In loco)	
ALOJAMENTO	
Possui acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e com área que permita a livre circulação: () SIM () NÃO	
Banheiro para residentes dotado de bacia, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes (sugere-se mínimo de 01 cada 06 acolhidos) () SIM () NÃO	
Portas dos ambientes de uso dos residentes com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves: () SIM () NÃO	
SETOR DE REABILITAÇÃO E CONVIVÊNCIA	
Sala de atendimento individual	() SIM () NÃO
Sala de atendimento coletivo	() SIM () NÃO
Área para realização de oficinas de trabalho	() SIM () NÃO
Área para realização de atividades laborais	() SIM () NÃO
Área para prática de atividades desportivas	() SIM () NÃO
SETOR DE APOIO LOGÍSTICO	
Possui cozinha	() SIM () NÃO
Possui refeitório	() SIM () NÃO
Possui lavanderia coletiva	() SIM () NÃO
Possui almoxarifado (organizado e limpo)	() SIM () NÃO
Possui área para depósito de material de limpeza	() SIM () NÃO
Possui abrigo de resíduos sólidos (lixo)	() SIM () NÃO



MEDICAMENTOS

O responsável técnico assume a responsabilidade pela administração e guarda de medicamentos em uso pelos residentes (individualizados em armário com chaves): () SIM () NÃO

Medicação fica acondicionada junto com a prescrição médica e identificada com o nome do residente. () SIM () NÃO

EXPERIENCIA

A entidade possui experiência, nos últimos 02 (dois) anos, de atividades de serviços de acolhimento a dependentes químicos, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário. () SIM () NÃO

A partir de verificação in loco, realizada em ____/____/____, manifesto o parecer de que a entidade está apta a para a próxima fase por atender aos requisitos dispostos na Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 29/11 – ANVISA, e encontra-se em condições de prestar serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas. Para todos os efeitos legais, declaro serem verdadeiras todas as informações registradas neste documento, devidamente preenchido e por mim conferido e assinado.

Local e data

Responsável pelo Parecer e vista in loco – rubricar a primeira página (incluir RG e CPF)



ANEXO V
PLANO DE TRABALHO
PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO

1. DADOS DO CREDENCIAMENTO				
Nº:	VAGAS CONTRATADAS:		AUTOR:	LOCAL DA ENTIDADE:
OBJETO:				
2. DADOS CADASTRAIS – PROPONENTE				
NOME			CNPJ	
ENDEREÇO			BAIRRO	
CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE1	DDD/FONE2
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL			CARGO	
E-MAIL DO(A) REPRESENTANTE		DDD/CELULAR 1		DDD/CELULAR 2
PERÍODO DO MANDATO DO(A) REPRESENTANTE			SITE DO PROPONENTE	
3. DADOS CADASTRAIS – CONCEDENTE				
NOME SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SAS			CNPJ 08.642.138/0001-04	
ENDEREÇO Av. Cruz Cabugá, nº 665			BAIRRO Santo Amaro	
CIDADE Recife	UF PE	CEP 52040-000	DDD/FONE (81) 3183-3023	DDD/FONE2
REPRESENTANTE CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS			CARGO/FUNÇÃO Secretário Estadual	
ATO DE NOMEAÇÃO XXXXXXXXXXXX		MATRÍCULA XXXXXXXXXXXX		E-MAIL DO(A) REPRESENTANTE



OS TEXTOS EM VERMELHO DEVEM SER APAGADOS NO PREENCHIMENTO DO DOCUMENTO E SUBSTITUÍDOS PELO TEXTO QUE SE APLIQUE AO CASO

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO		
TÍTULO DO OBJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Apresentar um título conciso da proposta, que deve ser resumida em uma única frase (ex.: aquisição de equipamentos para a entidade, oferta de aulas de reforço aos alunos matriculados em escolas públicas do município do Recife etc.) – deve estar de acordo com a descrição na fase de habilitação e pré-qualificação, sob pena de configurar-se impedimento.	DD/MM/AAAA	DD/MM/AAAA
IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Descrever o objeto em texto corrido, detalhando-o e identificando qual será a atividade principal desenvolvida pelo beneficiário. Indicar o local em que os serviços serão prestados. No caso de aquisição de equipamentos, Indicar as espécies desses bens, definindo a finalidade de suas aplicações (ex.: equipamentos para a realização de aulas, equipamentos para realização de exames etc.). Se a proposta envolver prestação de serviços, identificar o tipo de serviço proposto (ex.: realização de curso de capacitação em tecnologia da informação voltada ao ensino, atendimentos especializados em odontologia, pavimentação de rua etc.) e da população interessada (ex.: professores da educação básica da rede pública, pacientes idosos, moradores do bairro do Recife etc.). Especificar a especialidade e a finalidade dos serviços que serão ofertados pela entidade.		
JUSTIFICATIVA		
Aqui deve conter: as razões para o credenciamento, evidenciando os benefícios e os resultados a serem atingidos com a realização do projeto; a caracterização dos interesses do Estado e do beneficiário; a relação entre a proposta apresentada, os objetivos e as diretrizes correspondentes; as especificações do público-alvo a ser beneficiado, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados.		
OBJETIVOS		
Aqui devem ser identificadas as áreas que serão fomentadas pela contratação das vagas (ex.: atuar no acolhimento de pessoas que fazem uso de drogas, possibilitar o descobrimento e desenvolvimento das potencialidades de jovens, adultos e idosos oportunizando o acesso a oficinas socioeducativas etc.), de forma simples e em texto corrido. Aconselha-se o uso de metas quantitativas no decorrer da descrição do objetivo no intuito de tornar possível o dimensionamento do impacto social da proposta (ex.: potencializar a qualificação e a reinserção social e profissional das pessoas acolhidas, realizando a matrícula escolar das pessoas atendidas, articular atendimento na rede SUS para as pessoas acolhidas, etc.).		



DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES/METAS DO PROJETO:

1.

2.

3.

[...]

Descrever as atividades a serem realizadas e as metas a serem atingidas. Abaixo, alguns exemplos:

1. Proporcionar oficinas de Educação Complementar, atividades de expressão corporal que cooperam no desenvolvimento e aprimoram as possibilidades de movimentação e sociabilidade do indivíduo;
2. Proporcionar para as pessoas beneficiadas, alimentação adequada durante o período de acolhimento;
3. Acompanhar a realização do projeto, desde sua implementação, frequência, planejamento e execução das atividades, compras (alimentação), registros fotográficos e organização para prestação de contas, por meio da Coordenação de projeto.
4. Manter as instalações do prédio da instituição em bom estado, oferecendo aos nossos beneficiados, e demais frequentadores, um ambiente limpo, organizado e favorável para execução das atividades do projeto.

[...]

Para aferição da execução das metas, utilizaremos os seguintes recursos e parâmetros:

Aqui, descrever os materiais, recursos e parâmetros que servirão para aferir se as metas estão sendo executadas. Exemplos: lista de presença, registros fotográficos, aplicação de instrumental avaliativo, aplicação de instrumental avaliativo com equipe do projeto, relatório de prestação de contas etc.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta ¹	Etapa/Fase ²	Detalhamento das Ações ³	Indicador Físico		Custo		Período de Execução	
			Unidade ⁴	Quantidade ⁵	Valor Unitário ⁶	Valor Global ⁷	Início ⁸	Término ⁹
1.		Descrição da Meta 1						
	1.1	Descrição da Etapa 1.1						
	1.2	Descrição da Etapa 1.2						
2.		Descrição da						

1 Meta: código sequencial de uma meta a ser alcançada.

2 Etapa/Fase: código sequencial, vinculado à meta correspondente, que definirá as ações que serão realizadas para atingir uma meta específica.

3 Detalhamento das ações: descrição das metas (ex.: aquisição de livros escolares, atendimento a pacientes hipertensos etc.) ou da etapa correspondente (ex.: aquisição de livros de português, contratação de médicos etc.).



- 4 Indicador físico – unidade: medida que será aplicada para mensurar o cumprimento das metas e etapas (ex.: metros, quilos, litros, horas Etc.).
- 5 Indicador físico – quantidade: número relacionado à unidade de medida que corresponde ao objetivo de cada etapa definida.
- 6 Custo – Valor unitário: valor, em reais, de uma unidade indicada na coluna “Unidade”.
- 7 Custo – Valor global: valor total, em reais, de cada meta ou etapa correspondente. No caso das linhas correspondentes a etapas, equivale à multiplicação entre o valor unitário e a quantidade. Para as metas, o campo deve ser preenchido com a soma dos valores globais das etapas vinculadas.
- 8 Período de Execução – Início: data inicial para a execução da meta ou etapa.
- 9 Período de Execução – Término: data final para a execução da meta ou etapa. Obs.: o período que envolve o início e o término da execução deve ser rigorosamente cumprido. Caso contrário, pode haver rejeição das contas prestadas.

		Meta 2						
	2.1	Descrição da Etapa 2.1						
	2.2	Descrição da Etapa 2.2						

Aqui, detalhar as etapas em texto corrido, indicando as atividades que serão desenvolvidas em cada uma delas, os profissionais que serão responsáveis por elas, os materiais a serem utilizados e explicação de como se fixou o valor atribuído a cada uma delas etc. Descrição da forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

VALORES A SEREM TRANSFERIDOS PELA CONCEDENTE (**DESCREVER QUANTITATIVO POR VAGA SOLICITADA**)

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

9. PREVISÃO DE RECEITA E DESPESA

RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS

Previsão dos valores a serem recebidos para execução das atividades.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE



1. Executar fielmente o objeto do acordo, conforme os termos pactuados e a legislação pertinente, aplicando os recursos recebidos, quando houver, exclusivamente no objeto constante do termo, observando o plano de trabalho, dentro do prazo de vigência estipulado.
2. Apresentar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a competente Prestação de Contas dos recursos transferidos pelo Estado, independentemente de outras solicitações formuladas pela concedente.
3. Permitir o livre acesso dos representantes designados pela concedente, possibilitando a fiscalização ou auditoria dos trabalhos e documentos relativos a qualquer ato ou fato relacionado direta ou indiretamente a este acordo. A mesma regra vale para os órgãos de controle externo.
4. Manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle de aplicação dos recursos.
5. Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do acordo, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis a ele, pelo que responderá perante a concedente e os respectivos órgãos incumbidos de fiscalização, bem como movimentar os recursos somente na conta corrente específica.
6. Apresentar, a qualquer tempo, ainda que depois do término do credenciamento, sempre que solicitado pela concedente ou por seus órgãos de controle interno e externo, esclarecimentos acerca da boa e regular aplicação dos recursos recebidos para a contratação das vagas.
7. Manter à disposição da concedente e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, os documentos de despesas, emitidos normalmente e identificado com o número do acordo.
8. Promover as licitações para contratação de serviços ou aquisição de bens de acordo com as normas legais (Lei Federal nº 8.666/93 / Lei nº 14.133/2021 e alterações).
9. Restituir à concedente, ao final da execução do objeto e quando da sua prestação de contas, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, inclusive aqueles oriundos de aplicações financeiras, sob pena de tomada de contas especial.
10. Comprovar a existência, em seu orçamento, do projeto ou atividade a cuja dotação serão consignadas as transferências da concedente.
11. Após a formalização do contrato, quaisquer alterações no Plano de trabalho deverão ser solicitadas, mediante ofício, à SAS e só serão aceitas se formalmente autorizadas pela referida Secretaria.
12. Outras obrigações e responsabilidades constantes no instrumento que formalize a parceria

11. ELABORAÇÃO

(Local), (dia) de (mês) de (ano)

(Nome do responsável)

(Cargo)

12. APROVAÇÃO

(Local), (dia) de (mês) de (ano)

(Nome do gestor da parceria)

(Cargo)

(Nome do Secretário

Executivo) (Cargo)



ANEXO VI

CRONOGRAMA	
Procedimentos	Prazos
Publicação do Edital	29/04/2025
Inscrição	A partir do dia 30/04/2025
Fase 01 – Da Pré-qualificação e Habilitação	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
a) Pré-qualificação do item 8.1. à 8.4.7.	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
b) Habilitação do item 8.5 à 8.15.9.	
Análise da Comissão Especial de Avaliação	Vide Edital
Divulgação dos resultados da Fase 01	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Interposição de Recurso	03 (três) dias úteis
Análise da Interposição de Recurso pela Comissão Especial de Avaliação	10 (dez) dias úteis
Fase 02 – Celebração do Contrato do item 9.1. à 9.8.	03 (três) dias úteis



ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À Secretaria _____

PROCESSO Nº. _____

INEXIGIBILIDADE Nº. _____

Prezados senhores,

DECLARAMOS, em atendimento ao previsto no Termo de Referência alusivo para contratação de serviços de acolhimento aos dependentes de crack e outras drogas, em regime **residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário**.

DECLARAMOS que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas na contratação e seus anexos.

SERVIÇO (Especificar o que será ofertado): _____

Especificar a quantidade de procedimentos a ser ofertado, levando em consideração sua capacidade instalada, bem como as seguintes informações:

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE (A)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (B)	PREÇO UNITÁRIO ANUAL (C) = (B) X 12	VALOR TOTAL (12 MESES) (D) = (A) X (C)
1					R\$	R\$	R\$
2					R\$	R\$	R\$
3					R\$	R\$	R\$
4					R\$	R\$	R\$
5					R\$	R\$	R\$

VALOR TOTAL	R\$
-------------	-----

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) (dias, contados da data do envio da proposta)

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social: _____

Endereço para prestação do serviço: _____

Dias de funcionamento: _____

Horário: _____

Telefone: _____

E-mail: _____



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamento
Comissão de Contratação IV

ANEXO VIII

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A Instituição _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, sob as penas da lei:

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente contrato.

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Recife, _de _____de 202

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ _____



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamento
Comissão de Contratação IV

ANEXO II do EDITAL

**DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/MODELO)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada
_____, por intermédio do seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
órgão emissor _____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos
neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para
reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou
forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição
Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar
com o contratante.

Recife, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA CNPJ XXX



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamento
Comissão de Contratação IV

ANEXO III do EDITAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Para fins de participação do PROCESSO Nº.o(a) _____ (RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA), inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, sediado(a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO) DECLARA, sob as penas das leis:

Que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, inclusive que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e art. 14 da Lei nº 14.133/21, ressaltando a de não possuir servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

LOCAL/DATA

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamento
Comissão de Contratação IV

ANEXO IV do EDITAL

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ órgão emissor _____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Credenciamento nº XXXXX e seus anexos, bem como atesta que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Recife, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA CNPJ XXX



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamento
Comissão de Contratação IV

ANEXO V do EDITAL

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA
CONTRATAÇÃO

Eu, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e CPF nº _____, na qualidade de responsável técnico da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada, _____ **DECLARO**, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, possuir conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação referentes ao Edital de Credenciamento nº _____ e seus anexos.

Recife, ____ de _____ de _____.

RESPONSÁVEL TÉCNICO



ANEXO VI do EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À Secretaria _____

PROCESSO Nº. _____

INEXIGIBILIDADE Nº. _____

Prezados senhores,

DECLARAMOS, em atendimento ao previsto no Termo de Referência alusivo para contratação de serviços de acolhimento aos dependentes de crack e outras drogas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário.

DECLARAMOS que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas na contratação e seus anexos.

SERVIÇO (Especificar o que será ofertado): _____

Especificar a quantidade de procedimentos a ser ofertado, levando em consideração sua capacidade instalada, bem como as seguintes informações:

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE (A)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (B)	PREÇO UNITÁRIO ANUAL (C) = (B) X 12	VALOR TOTAL (12 MESES) (D) = (A) X (C)
1							
2							
3							
4							
5							

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

R\$ _____ (_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) (dias, contados da data do envio da proposta)

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social: _____

Endereço para prestação do serviço: _____

Dias de funcionamento: _____

Horário: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

Local/Data: ____/____/____

(Assinatura e identificação do responsável legal da Instituição)



ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

CELEBRA O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO Nº _____/_____, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.642.138/0001-04, com sede na Av. Cruz Cabugá, 665 – Santo Amaro/Recife, nesta cidade, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo (a) _____ (nome e cargo), portador da matrícula funcional nº _____, no uso da competência conferida pelo _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____ (nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 53.384/2022, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços de disponibilização de vagas com a finalidade de realizar o acolhimento exclusivamente voluntário, em regime transicional de residência, em contexto extra-hospitalar, a pessoas a partir 18 anos completos, com problemas associados ao consumo de substâncias psicoativas, em situação de riscos e vulnerabilidades, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), da proposta da CONTRATADA e dos demais documentos constantes do processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao PROCESSO Nº 3617.2025.0003.SAD e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do CONTRATO é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, obedecida a vigência máxima de 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção pela extinção do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 12 da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021, ou em eventual norma que a altere ou substitua.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal da contratação é de R\$ XXXX (...), perfazendo o valor anual de R\$ XXXX (....) conforme detalhamento abaixo descrito:

ITEM							
Item	Código E-Fisco	Descrição	Unid.	Quantidade (A)	Preço Unitário Mensal (B)	Preço Unitário Anual (C) = (B) x 12	Valor Total (24 meses) (D) = (A) x (C)
1	599865-4	Serviço de acessória na área administrativa para atuar no credenciamento e habilitação de Entidades privadas, sem fins lucrativos, que atuem como Comunidade Terapêutica Acolhedora voluntária para pessoas com problemas associados ao consumo de substâncias psicoativas.	vagas/mês	XXXX	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX
VALOR TOTAL				R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX			

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores indicados no PARÁGRAFO PRIMEIRO são meramente estimativos e os pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício de 2025, na classificação abaixo:

Valor: 3.600.000,00 (três milhões e seiscientos mil reais).

ajustado conforme o doc SEI Nº 64440556

Fonte de Recurso: 0500000000

UG: 130100

Unidade Orçamentária (UO): 00107

Programa de Trabalho: 14.422.0415.2951.3281

Ação: 2951 - Execução de Políticas de Prevenção às Drogas

Elemento da despesa: 43 – Subvenções Sociais

Categoria Econômica: 3 - Despesas Correntes

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores, quando verificada a necessidade e a disponibilidade de créditos, serão ajustados por meio de Portaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completado requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de



prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO QUINTO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO OITAVO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO NONO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser realizados nos locais e horários estabelecidos no item 3 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação dos serviços será iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de culpa da CONTRATADA, será ela constituída em mora e aplicadas as penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: Em situações de caso fortuito ou força maior, impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;
- III. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações e quantidades exigidas;
- IV. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;
- V. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
- VI. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- VII. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;
- VIII. Aplicar as penalidades previstas na lei e neste CONTRATO;



IX. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X. Responder a pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa dos respectivos requerimentos;

XI. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão obrigações da entidade CONTRATADA, além daquelas estabelecidas nas normas que regem este instrumento:

I. Não haver discriminação para admissão de acolhimento e dar tratamento respeitoso, independentemente de etnia/raça/cor, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, antecedentes criminais ou situação financeira;

II. Acolher a população em situação de rua e pessoas com deficiência, atendidos os critérios do §1º do art. 26-A da Lei nº 11.343, de 2006.

III. Manter equipe multidisciplinar, em número e formação condizente com o quantitativo de vagas, pessoas acolhidas e com as atividades desenvolvidas e oferecidas no Programa de Acolhimento e para o pleno funcionamento da entidade, sob responsabilidade de um profissional de nível superior em qualquer área, legalmente habilitado, bem como substituto com a mesma qualificação, na forma prevista na Nota Técnica nº 03/2024 - SEI/CSIPS/GGTESDIRE3/ANVISA, no Art. 5º da Resolução ANVISA nº 29/2011 e no inciso XXIV, do Art. 6º da Resolução nº 1/2015, do CONAD, com comprovada experiência profissional e capacitação no atendimento a usuários de substâncias psicoativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A entidade contratada deve ter em seu quadro funcional uma composição mínima de 01 (um) colaborador (empregado, contratado ou voluntário) para cada 20(vinte) acolhidos. É vedada a utilização de pessoas acolhidas na composição do quadro funcional da entidade, podendo seu descumprimento acarretar em sanções de natureza civil, penal e trabalhista.

PARÁGRAFO QUARTO: Atender às exigências previstas na RDC Anvisa nº 29/2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

PARÁGRAFO QUINTO: Atender à Resolução nº 01, de 19 de agosto de 2015, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, que "Regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas".

PARÁGRAFO SEXTO: Encaminhar a SAS a nota fiscal, preferencialmente eletrônica, e a relação das pessoas acolhidas, devidamente assinada pelo responsável da entidade, até o 5º (quinto) dia GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Secretaria de Assistência Social Combate à Fome e Políticas sobre Drogas Gerência de Credenciamento e Leis Especiais Comissão CCSAD IV útil do mês subsequente à prestação de serviços, podendo a SEPOD exigir a utilização de sistema eletrônico para a transmissão das informações, com o devido suporte técnico.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Franquear dados sobre a entidade de acolhimento e sobre o acolhimento, objeto deste Termo de Referência, para instituições de pesquisa CREDENCIADAS pela Secretaria Executiva de Políticas Sobre Drogas (SEPOD), fornecendo informações a serem utilizadas em pesquisas e /ou estudos, garantido o sigilo das informações sobre a entidade e sobre os seus acolhidos.

PARÁGRAFO OITAVO: Permitir que instituições de pesquisa autorizadas pela SEPOD efetuem entrevistas com os acolhidos e com a equipe multidisciplinar, disponibilizando espaço para a realização desta atividade, onde seja garantido a privacidade dos entrevistados e o sigilo das informações prestadas, em consonância com a Lei n.13.709/2018 (LGPD).

PARÁGRAFO NONO: Possuir e cumprir seu programa de acolhimento, em conformidade com o exigido na RDC nº 29/2011, que também deverá conter as normas e rotinas da entidade.



PARÁGRAFO DÉCIMO: Efetuar o acolhimento mediante a avaliação diagnóstica do indivíduo, podendo esta avaliação ser emitida por médico da rede privada ou pública de saúde, que o considere apto ao acolhimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Elaborar Plano de Atendimento Singular -PAS/Plano Individual de Atendimento - PIA, em consonância com o programa de acolhimento da entidade, que deverá, necessariamente, conter as seguintes informações, em consonância com o Art. 11, § 1º, da Resolução nº 01 da CONAD, de 19de agosto de 2015:

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Dados pessoais do acolhido:

- I. Indicação dos familiares ou pessoas indicadas pelo acolhido, os respectivos contatos, bem como a evolução do vínculo familiar durante o período de acolhimento;
- II. Histórico de acompanhamento psicossocial, incluindo eventuais internações, acolhimentos e outras formas de tratamento;
- III. Indicação do profissional de referência da equipe da entidade para acompanhamento do acolhido;
- IV. Descrição de qual(is) a(s) substância(s) psicoativa(s) de que fez uso o acolhido;
- V Motivação para o acolhimento;
- VI. Todas as atividades a serem exercidas pelo acolhido e a frequência de suas realizações;
- VII. Período de acolhimento e as intercorrências;
- VIII. Todos os encaminhamentos do acolhido aos serviços da rede do Sistema Único deSaúde - SUS, Sistema Único de Assistência Social - SUAS e demais órgãos;
- IX. Todos os encaminhamentos visando à reinserção social, incluídos os projetos de educação, capacitação profissional e geração de trabalho e renda, e;
- X. Evolução do acolhimento, os seus resultados e o planejamento de saída do acolhido.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O PAS/PIA deverá ser periodicamente atualizado e revisado a qualquer tempo, por iniciativa da entidade ou a pedido do acolhido, ficando o documento sempre à sua disposição para consulta, bem como das autoridades competentes para fins de fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Os critérios de admissão, permanência e saída, o programa de acolhimento da entidade e o PAS/PIA devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido e, quando houver, de seu familiar ou pessoa por ele indicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O acolhido e seu familiar ou pessoa por ele indicada deverão participar na construção e no cumprimento do PAS/PIA, tendo como princípios norteadores do acolhimento o protagonismo do acolhido, o respeito e o diálogo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O acolhido e seu familiar ou pessoa por ele indicada deverão assinar termo de compromisso expressando o consentimento em participar voluntariamente de futuras pesquisas de avaliação de eficiência, eficácia, efetividade, ficando vedada a identificação do acolhido ou seus familiares em publicação de qualquer espécie ou gênero.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O PAS/PIA deverá ser elaborado no prazo máximo de30 (trinta) dias a contar do acolhimento, nos termos do § 6º do art. 23-B da Lei nº 11.343,de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O programa de acolhimento da entidade deverá incluir a realização, dentre outras, das seguintes atividades terapêuticas:

- I. Atividades recreativas, na forma do Art. 13 da Resolução nº 1/2015, do CONAD;
- II. Atividades que promovam o desenvolvimento interior, na forma do Art. 14 da Resolução nº1/2015, do CONAD;
- III. Atividades que visem à promoção do auto cuidado e da sociabilidade, na forma do Art.15 da Resolução nº 1/2015, do CONAD;
- IV. Atividades de capacitação, promoção da aprendizagem, formação e atividades práticas inclusivas, na forma do Art. 16 da Resolução nº 1/2015, do CONAD.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Manter atualizado os registros dos acolhidos.



I. Informar os critérios de admissão, permanência e saída, bem como o programa de acolhimento da entidade - que devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido.

II. Comunicar, por meio de relatório mensal, cada acolhimento e/ou cada desligamento à unidade de saúde e aos equipamentos de proteção social do território da entidade, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, com o devido protocolo de recebimento.

III. Oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade.

IV. Incentivar, desde o início do acolhimento, o vínculo familiar e social, promovendo-se a busca da família, desde que consentido pelo acolhido.

V. Permitir a visitação, de maneira periódica, quando solicitado pelo acolhido, e/ou baseado no PAS/PIA, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com os mesmos.

VI. Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado.

VII. Não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida.

VIII. Manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamentos simples.

IX. Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes e preconceituosas com os acolhidos ou familiares.

X. Não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes.

XI. Informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo acolhido e comunicar, no prazo de até vinte e quatro horas, às unidades de referência de saúde e de assistência social, intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida.

XII. Atender às normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;

XIII. Fornecer alimentação, condições de higiene e alojamentos adequados.

XIV. Informar à pessoa acolhida e/ou responsável, as normas da entidade, bem como o caráter gratuito do serviço prestado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Afixar no mural e em local visível o banner e/ou cartazes da parceria:

I. Sobre o financiamento de vagas pelo Governo do Estado;

II. Canais de comunicação para que os acolhidos e seus familiares possam registrar sugestões, reclamações e denúncias em relação aos serviços prestados.

III. Articular junto à unidade de referência de saúde os cuidados necessários com o acolhido.

IV. Articular junto à rede de proteção social para atendimento e acompanhamento das famílias dos acolhidos, quando do seu ingresso, durante sua permanência na instituição e, também, após o desligamento da entidade.

V. Articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do acolhido.

VI. Promover, quando necessário e com apoio da rede local, a emissão dos documentos do acolhido, incluindo certidão de nascimento ou casamento, CPF, cédula de identidade, título de eleitor e carteira de trabalho.

VII. Os documentos emitidos devem ser armazenados pelo titular.

VIII. Caso a instituição necessite das documentações para fins da promoção da cidadania do usuário, devem ser providenciadas cópias e devolvidas as documentações originais aos titulares.

IX. Promover, com o apoio da rede local, ações de prevenção referentes às Infecções Sexualmente Transmissíveis - IST e tuberculose, além das relativas ao uso de drogas.

X. Promover, anualmente, capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade, com a realização de registro por meio de relatório. Além disso, participar, quando convocados, dos cursos promovidos pela SEPOD e/ou instituições parceiras, sendo que, pelo menos uma ação de capacitação dos membros da equipe deverá ser voltada para temática relacionada à política de álcool e outras drogas.



XI. Cabe ao responsável técnico da instituição a responsabilidade pelos medicamento sem uso pelos residentes, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.

XII. Compete ao responsável pela instituição a restrição de acesso por pessoas não autorizadas ao ambiente em que estejam guardadas as medicações, bem como a definição de responsável técnico para a manutenção, uso adequado conforme prescrição médica e o seu devido acondicionamento.

XIII. É de responsabilidade do responsável pela medicação a disponibilidade e o preenchimento da Ficha de Controle de Medicação de forma que seja possível acompanhar a administração das medicações, conforme prescrição médica.

XIV. Manter recursos humanos em período integral, em número compatível com o quantitativo total de acolhidos e das atividades desenvolvidas, podendo funcionar com regimes de atendimento diferenciados, conforme as atividades programadas. Pode-se reduzir o número de profissionais nos períodos noturnos e em finais de semana, mantendo-se, contudo, quantitativo suficiente para o atendimento aos acolhidos, nos termos da Nota Técnica nº 03/2024 - SEI/CSIPS/GGTESDIRE3/ANVISA, 07 de maio de 2024.

XV. A entidade não poderá permanecer somente com a presença de acolhidos, devendo ter a presença de colaboradores.

XVI. Colaboradores contratados devem apresentar, na lista de documentos apresentados à entidade, comprovação de que não cometeram ilícito criminal ou administrativo nos serviços considerados Comunidade Terapêutica Acolhedora na formada legislação estadual, que envolva o cuidado e o acolhimento com as pessoas que fazem uso de drogas.

XVII. Os monitores voluntários devem seguir as disposições da Lei Federal 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, atualizada pela Lei Federal 13.297, de 16 de junho de 2016, que considera serviço voluntário a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

XVIII. A carga horária de trabalho voluntário deve estar descrita no termo de adesão de trabalho voluntário, pactuado entre a direção da entidade e a pessoa que desenvolverá o trabalho.

XIX. Monitorar e avaliar os serviços prestados.

XX. No tocante aos serviços contratados, a entidade deverá fornecer informações e franquear acesso a toda a documentação solicitada pela empresa especializada ou instituição, que realizará a Auditoria Independente, à custa da CONTRATANTE.

XXI. Preservar como direitos da pessoa acolhida:

a) Interrupção do acolhimento a qualquer momento;

b) Participação na elaboração do PAS/PIA, em conjunto com a família ou pessoa indicada pelo acolhido, e em consonância com o programa de acolhimento da entidade;

c) A entidade deverá atuar de forma integrada, desde o início de seu funcionamento, à rede de serviços, situada no território da entidade, de atenção, cuidado, tratamento, proteção, promoção, reinserção social, educação e trabalho, além dos demais órgãos que atuam direta ou indiretamente com tais políticas sociais;

d) Visitação, conforme rotina e plano de acolhimento da entidade;

e) Acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares durante o acolhimento, conforme rotina e plano de acolhimento da entidade;

f) Privacidade, inclusive no tocante ao uso de vestuário, corte de cabelo e objetos pessoais próprios, observadas as regras sociais de convivência, que não violem direitos individuais, fundamentais humanos; e

g) Respeito à orientação religiosa do acolhido, observando o disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição Federal, podendo as atividades de desenvolvimento interior ser parte do método de recuperação considerando a visão holística do ser humano e o seu potencial para a promoção do auto conhecimento e do desenvolvimento pessoal, assim como fator de proteção.

XXII. As entidades, em caso de desistência ou saída por outro motivo do acolhido, deverão informar o desligamento através de comunicação oficial para a SEPOD imediatamente. Caso ocorra no final de semana ou feriado, a informação deverá ser disponibilizada no primeiro dia útil subsequente.

XXIII. As atividades práticas inclusivas deverão ser realizadas no contexto e no benefício exclusivo da entidade, conforme previsto no seu programa de acolhimento e regimento, com a respectiva anotação no PAS/PIA.



XXIV. As entidades deverão declarar à SEPOD que a vaga financiada para o acolhimento está sendo custeada exclusivamente pelo Governo do Estado, com os recursos previstos neste Termo de Referência.

XXV. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa referente aos valores do item 5.4 deste Termo de Referência, ou do cometimento a terceiros, da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

XXVI. A entidade contratada deve dispor de canal para que os acolhidos, familiares ou terceiros possam denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

XXVII. A entidade contratada assume, integralmente, a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de qualquer outra natureza decorrentes da relação de trabalho com seus empregados, prestadores de serviços ou terceirizados, inclusive aqueles relacionados à segurança e saúde no trabalho.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada e, ainda:

I. Executar o serviço contratado, nas quantidades e especificações exigidas, salvo se obtiver por escrito prévia anuência da CONTRATANTE para alteração nas condições de execução;

II. Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;

III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO;

V. Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar a adequada execução dos serviços, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;

VI. Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;

VII. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

VIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

IX. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

X. Comprovar, quando for o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XII. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

XIII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE designa XXXXXX como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação da execução;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à execução do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade da execução contratual com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando execução de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- e) Registrar no histórico de execução do CONTRATO todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação, notificando a CONTRATADA para determinar as medidas e os prazos necessários à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente, bem como eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA que exijam decisão ou providências que ultrapassem a sua competência;
- g) Comunicar imediatamente ao gestor do CONTRATO as ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas pactuadas, com vistas à atualização do cronograma;
- h) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- i) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade;
- j) Responsabilizar-se pela garantia da regularidade e adequação do fornecimento do objeto;
- l) Ter pleno conhecimento do Contrato que fiscalizará, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações em concreto tanto do CONTRATANTE quanto do CONTRATADO;
- m) reunir-se com o preposto da CONTRATADA, quando necessário, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- n) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no contrato não seja ultrapassado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE designa XXXXXX como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, elaborando relatórios, quando for o caso, e promovendo os registros formais no histórico de gerenciamento do CONTRATO de todas as ocorrências relacionadas a alterações e prorrogações contratuais;
- b) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como os registros realizados pelo fiscal do CONTRATO acerca de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do CONTRATO;
- e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;



f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do CONTRATO não seja ultrapassado.

PARÁGRAFO QUARTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme termo de ciência.

PARÁGRAFO QUINTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista do ateste/aceite definitivo da nota fiscal pela SEPOD acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO TECEIRO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PARÁGRAFO DÉCIMO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à CONTRATADA será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO / DESCRIÇÃO
EM	Encargos moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: I =

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) Der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do contrato que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos incisos I ao XI da CLÁUSULA OITAVA deste CONTRATO (“Das Obrigações da Contratada”).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, em especial as elencadas nos incisos III e IV da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste contrato, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos



serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor do CONTRATO, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da execução do serviço inadimplida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista nos parágrafos I ao II da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do contrato quando a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

III. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela/remessa, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso V da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do contrato;

IV. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela da execução, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso VII da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do contrato;

V. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso VIII da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do contrato;

VI. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XV da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do contrato não sanar a pendência no prazo estipulado;

VII. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor parcela do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos VI e VII da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do contrato;

VIII. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor primeira entrega/remessa, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XII da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do contrato;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO QUINTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA nos sistemas E-fisco e PEIntegrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste CONTRATO deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

CONTRATADA

SECRETARIA XXXX

CNPJ XXX

CONTRATANTE



Anexo A da MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

INTRODUÇÃO

Termo de Ciência visa a obter o comprometimento formal e a ciência do encargo por parte daqueles indivíduos designados para atuar como fiscal ou gestor do contrato.

Referência: Art. 17, III, do Decreto Estadual nº 51.651/2021.

IDENTIFICAÇÃO CONTRATO Nº:

OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATADA:

CNPJ:

GESTOR DO CONTRATO/ MATRÍCULA:

FISCAL DO CONTRATO/ MATRÍCULA:

CIÊNCIA

EU, _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo _____, pelo presente termo, DECLARO QUE estou ciente da minha designação para atuar como gestor/fiscal do Contrato nº XXX; comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas na Cláusula XXX do Contrato nº XXX; estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao contrato.

Recife, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

(assinaturas do fiscal/gestor)